

**INDICAÇÃO N° 827/2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

**Rárika de Araújo Bastos**, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a necessidade de realizar capacitação dos novos profissionais, gestores, conselheiros e técnicos que atuam na rede socioassistencial municipal sobre os objetivos, diretrizes, princípios, funcionamento, gestão, organização, programas e benefícios estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado a nível local pela Lei Municipal Nº 2.468, de 22 de dezembro de 2023.

**Justificativa**

A fundamentação constitucional da proposta encontra respaldo no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que reconhece a assistência social como direito social fundamental. De forma complementar, o artigo 203, inciso I, determina que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, com especial atenção à proteção da família, maternidade, infância, adolescência e velhice.

No âmbito das competências federativas, os artigos 23 e 24 da Constituição atribuem aos Municípios o dever e a prerrogativa de atuar na área da assistência social. O artigo 23, inciso II, define como competência comum dos entes federados “cuidar da saúde e assistência pública”, o que inclui a estruturação e qualificação dos serviços socioassistenciais, bem como a formação técnica dos profissionais responsáveis pela sua execução. O artigo 204, inciso I, por sua vez, estabelece que as ações governamentais na área devem ser realizadas com recursos públicos, de forma descentralizada e com participação popular, legitimação esta que reforça a centralidade dos Municípios na gestão do SUAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 31/05/2025

Thiago Fernandes

1º Secretário

A atuação municipal nesse campo é regulamentada por diversas normas infraconstitucionais. A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) dispõe, em seu artigo 6º, §1º, que os serviços e programas da assistência social devem ser executados com a participação de profissionais qualificados, em articulação entre os entes federados. Já o artigo 30 do mesmo diploma legal assegura a capacitação permanente e continuada dos trabalhadores da política pública.

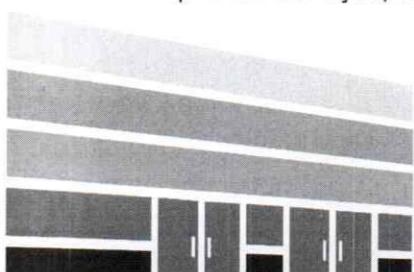
Destacam-se, ainda, a Resolução CNAS nº 8, de 14 de julho de 2010, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS), e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012. Ambas as normativas reforçam a obrigatoriedade da qualificação profissional contínua como instrumento estratégico da gestão do trabalho no SUAS, vinculando a formação técnica à qualidade dos serviços prestados e à consolidação da rede socioassistencial.

No plano local, a Lei Municipal nº 2.468/2023, ao estabelecer diretrizes para a política de assistência social no Município, reafirma a responsabilidade do ente municipal pela qualificação dos profissionais da rede. Assim, a implementação de planos e programas de capacitação deve ser compreendida não apenas como boa prática administrativa, mas como dever legal decorrente do pacto federativo que estrutura o SUAS.

A capacitação dos trabalhadores da assistência social é condição essencial para a efetividade da política pública, na medida em que permite o desenvolvimento de competências técnicas, metodológicas e éticas fundamentais à atuação cotidiana na rede socioassistencial. Além de transmitir conteúdos teóricos sobre o SUAS — como seus objetivos, princípios (equidade, integralidade, intersetorialidade, matrionalidade sociofamiliar, territorialidade, entre outros) e estrutura organizacional —, a formação contribui para a consolidação de uma cultura institucional baseada na gestão participativa, na sensibilidade social e na valorização dos direitos humanos.

Importa ressaltar que a qualificação técnica fortalece a capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação das ações assistenciais, de acordo com o ciclo de gestão do SUAS. Profissionais capacitados são mais aptos a elaborar e acompanhar os Planos Municipais de Assistência Social, a utilizar indicadores de desempenho e a operar mecanismos de controle social e transparência, pilares fundamentais para uma política pública democrática e eficiente.

No que se refere ao controle social, a formação dos conselheiros municipais é igualmente estratégica. Trata-se de agentes que exercem funções deliberativas e fiscalizatórias sobre a política de assistência social, devendo estar preparados para analisar planos de ação, relatórios de gestão, prestações de contas e instrumentos orçamentários,



conforme estabelecido na NOB-SUAS. Outro aspecto relevante é o estímulo à articulação intersetorial promovido pela capacitação, que fortalece a integração da assistência social com políticas correlatas — saúde, educação, habitação, trabalho, cultura e segurança alimentar. A abordagem intersetorial é imprescindível para enfrentar as múltiplas expressões da vulnerabilidade social e garantir acesso integral aos direitos constitucionalmente assegurados.

A qualificação também favorece o alinhamento e a integração entre os diversos equipamentos da rede, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros Especializados (CREAS), as unidades de acolhimento institucional, e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. Essa articulação resulta em fluxos operacionais mais eficientes, delimitação clara de responsabilidades e superação de sobreposições, garantindo um atendimento mais humanizado, contínuo e resolutivo.

Por fim, cumpre destacar que a presente proposição também se coaduna com o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Ao promover a capacitação técnica dos profissionais da assistência social, o Município investe na melhoria dos serviços públicos e no fortalecimento institucional, reafirmando seu compromisso com a justiça social, a dignidade da pessoa humana e a promoção da cidadania.

Diante do exposto, espera-se o acolhimento desta Indicação pelo Poder Executivo Municipal, com o consequente desenvolvimento de um plano de formação continuada, estruturado, participativo e alinhado aos marcos normativos do SUAS. Tal medida contribuirá para elevar a qualidade da política de assistência social em nosso Município, consolidando uma gestão pública mais qualificada, transparente e sensível às necessidades da população em situação de vulnerabilidade.

Atenciosamente,



**Rárika de Araújo Bastos**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Parnamirim

